



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230616PP00026

CONTRATO N°: 00145/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA - AVENIDA DOM PEDRO I, 402 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 42.867.490/0001-78, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00026/2023, processada nos termos da Decreto Municipal n° 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para aquisição de material esportivo, visando atender a secretaria de esporte do município de Marcação/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00026/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.996,70 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--|-------|-------|--------|------------|----------|
| 4 | Trofêu artilheiro | | UND | 12 | 60,00 | 720,00 |
| 5 | Trofêu melhor goleiro | | UND | 10 | 60,00 | 600,00 |
| 6 | Bola futebol de campo adulto - circunferência 68-70cm, peso 410 - 450 g, câmara airbility costurada, miolo slip system removível e lubrificado, confeccionada em pvc. Tecnologia ultra fusion, sem costura | | UND | 60 | 95,90 | 5.754,00 |
| 7 | Bola de futsal: confeccionada em laminado de poliuretano com 32 gomos, tecnologia duo tec, gomos são costurados e colados com cola de alta temperatura, peso entre 400g - 440g, circunferência: 62 cm - 64 cm; | | UND | 40 | 94,50 | 3.780,00 |
| 8 | Bola society, sem costura, microfibra, em pu | | UND | 30 | 97,70 | 2.931,00 |
| 12 | Bomba de encher bola, confeccionada em material plástico ou polipropileno, com mangueira e agulhas de metal, com dupla ação (enche nos dois sentidos), com agulha reserva. | | UND | 15 | 27,00 | 405,00 |
| 13 | Apito para arbitragem profissional de plástico com cordão apito profissional em plástico abs com bolinha que não trava em contato com a saliva ou água. Requer pouco esforço para apitar. Som grave. Medidas aproximadas: 5,2 cm x 1,9cm | | UND | 10 | 17,00 | 170,00 |
| 14 | Saco, material em nylon para transportar material esportivo (capacidade de 8 a 10 bolas) | | UND | 5 | 98,30 | 491,50 |
| 15 | Cone usado em sinalização, com 50 cm de altura. Cor a ser definida pela administração, podendo ser amarela e preta ou branca e vermelha. | | UND | 30 | 21,70 | 651,00 |

| | | | | | |
|----|---|-----|-----|---------------|-----------|
| 16 | Medalha na cor ouro fabricada em zamaq de linha, retangular, aprox 60 x 70 mm c/ espessura min 3mm, area frontal c/ personalizacao em adesivo resinado alusivo de aprox 40 x 54mm decorada em alto relevo em toda a borda com oliveiras, na frente logo do municipio e da modalidade, atras logo do evento, fita de cetim de 20 mm na cor vermelha | UND | 100 | 9,25 | 925,00 |
| 17 | Medalha na cor prata fabricada em zamaq de linha, retangular, aprox 60 x 70 mm c/ espessura min 3mm, area frontal c/ personalizacao em adesivo resinado alusivo de aprox 40 x 54mm decorada em alto relevo em toda a borda com oliveiras, na frente logo do municipio e da modalidade, atras logo do evento, fita de cetim de 20 mm na cor vermelha | UND | 100 | 9,25 | 925,00 |
| 18 | Medalha na cor bronze fabricada em zamaq de linha, retangular, aprox 60 x 70 mm c/ espessura min 3mm, area frontal c/ personalização em adesivo resinado alusivo de aprox 40 x 54mm decorada em alto relevo em toda a borda com oliveiras, na frente logo do municipio e da modalidade, atras logo do evento, fita de cetim de 20 mm na cor vermelha | UND | 100 | 9,25 | 925,00 |
| 19 | Calibrador de bolas tipo caneta, digital, empregado para medir pressão em bolas esportivas. Medição em libras ou bar, com agulhas. Certificado pelo inmetro | UND | 3 | 25,40 | 76,20 |
| 20 | Cartão de arbitro, fabricado em pvc impermeável, com local para marcação de número da camisa, tempo do jogo em aconteceu a infração, motivo do cartão, tempo em que o gol foi marcado e substituições, dividido em time local e visitante. O par deverá apresentar um cartão amarelo e outro vermelho. | KIT | 8 | 12,00 | 96,00 |
| 21 | Placar manual de substituição para futebol de campo (para jogadores) com dupla face, com mostrador dos dois lados, os dígitos ficam presos por meio de elástico na própria placa por meio de sistema de lásticos, podendo ser convertidos em qualquer dígito de 0 a 9 rapidamente, sem a necessidade de ficar procurando pedaços de números espalhados e soltos, como ocorre normalmente, com números em cores fortes cítricas laranja e verde, com fácil visualização em lugares com pouca luz. Dimensões aproximadas: 8scm x 38 cm, | UND | 15 | 369,80 | 5.547,00 |
| | | | | Total: | 23.996,70 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Marcação: recursos ordinários; 10.00 secretaria municipal de esporte e cultura; 27.812.2007.2027 manter as atividades desportista do município; 3.3.90.30.01 material de consumo / 3.3.90.31.01 premiações culturais, artísticas, desportivas e outras / 3.3.90.32.01 material, bem ou serviço p/distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: José Ronaldo da Silva, Secretário de Esportes e Cultura, como Gestor; e Mônica Mendes da Silva, Secretária Adjunto de Administração, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a

ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

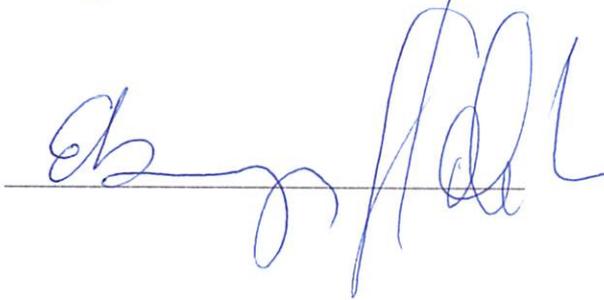
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 18 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

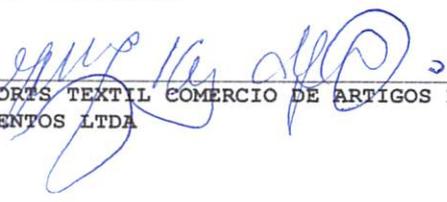




PELO CONTRATANTE


 ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
 Prefeita
 008.062.314-08

PELO CONTRATADO


 SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E
 EVENTOS LTDA